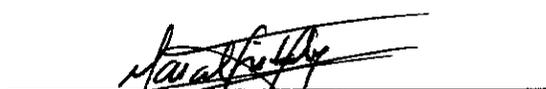
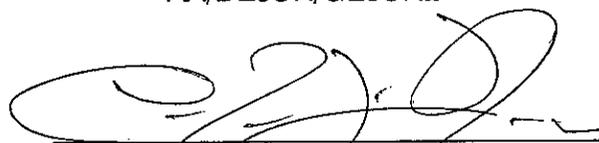
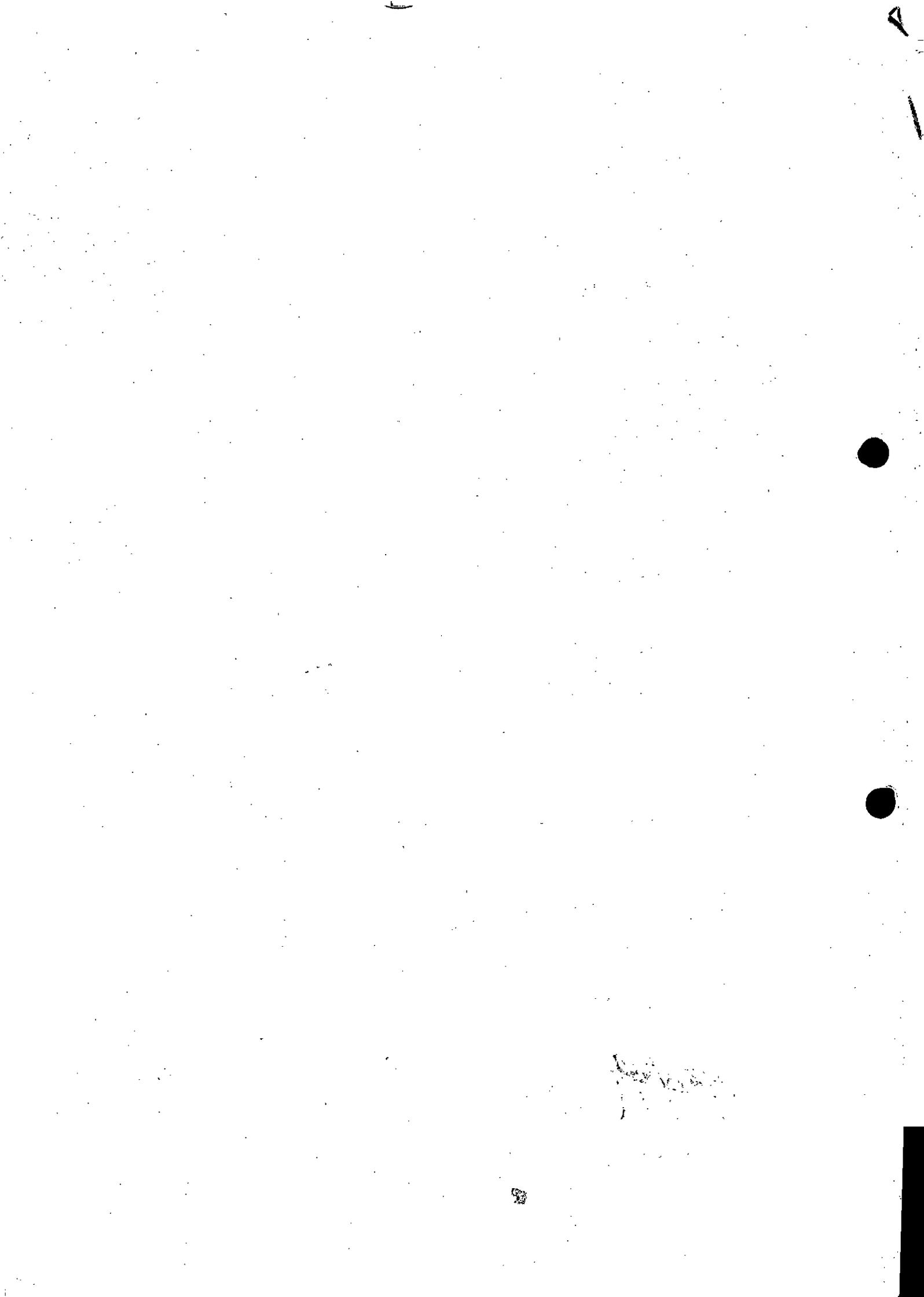


**INFORMAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO****ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO****ADVOGADA:** Janaína Reis da Costa Nogueira**CONTRATO OCS Nº:** 313/2016 – Inexigibilidade de Licitação nº 097/2016.**CONTRATADA:** STANDARD & POOR'S FINANCIAL SERVICES LLC.**OBJETO:** fornecimento do serviço de Private Credit Analysis ("PCA"), para avaliação do risco de crédito de entidades sediadas no exterior que não possuam classificação de risco internacional de longo prazo emitida por pelo menos uma das três principais agências internacionais de classificação de risco de crédito, a saber: Fitch, Moody's e Standard and Poor's, conforme detalhamento constante do Termo de Referência e da Proposta apresentada pela CONTRATADA.**VALOR:** Até US\$ 1.717.079,93 (um milhão, setecentos e dezessete mil, setenta e nove dólares norte-americanos e noventa e três centavos).**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do Contrato.**AUTORIZAÇÃO:** Da Diretoria do BNDES, através da Decisão nº DIR 405/2016-BNDES, de 14/06/2016, com base na IP AC/DECRE/GECRE1 nº 08/2016, de 07/06/2016.**PRONUNCIAMENTO JURÍDICO:** Nota AC/DEJUCRE nº 05/2016, de 07/06/2016.**FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** Art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.**DATA DE ASSINATURA:** / 07 / 2016.  
Janaína Reis da Costa Nogueira  
Advogada  
AA/DEJUR/GEJUR2  
Cesar Santos Rodrigues  
Gerente  
AA/DEJUR/GEJUR2  
Marcelo Simon da Silva  
Chefe de Departamento  
AA/DEJUR  
Carlos Roberto Lopes Haude  
Superintendente  
AA



**CONTRATO OCS Nº 313/2016**  
**CONTRATO SAP Nº 4400002093****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES; E STANDARD & POOR'S RATINGS SERVICES, NA FORMA ABAIXO:**

**O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília, Capital Federal, e serviços nesta Cidade do Rio de Janeiro, RJ, na Av. República do Chile, 100, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado **CONTRATANTE**; e **STANDARD & POOR'S FINANCIAL SERVICES LLC** ("STANDARD & POOR'S"), sociedade constituída de acordo com as leis dos Estados Unidos da América, com sede em 55 Water Street, Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da América, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada na forma de seus Atos Constitutivos, em conformidade com a Inexigibilidade de Licitação nº 097/2016, publicada no DOU de 30/06/2016, seção 3, pág. 124, com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, autorizada em 14/06/2016, por intermédio da Decisão de Diretoria nº Dir 405/2016, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 3102200020, no centro de custo BN23007000, e conforme a proposta da **CONTRATADA**, datada de 20 de junho de 2016 ("PROPOSTA"), parte integrante do **CONTRATO**, observado o disposto na Lei nº 8.666/93, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

**1. OBJETO**

O presente **CONTRATO** terá por objeto a prestação do serviço de *Private Credit Analysis* ("PCA") ou Análise de Crédito Privada para avaliação do risco de crédito de corporações, instituições financeiras ou grupos econômicos sediados nos exterior, pela **CONTRATADA**, mediante solicitação do **CONTRATANTE**, compreendendo os seguintes aspectos:

1.1. O PCA tem por objetivo a avaliação do risco de crédito internacional de instituições financeiras, não financeiras ou grupo econômico (visão consolidada na holding final do grupo, sociedade imediatamente anterior ao controle exercido por pessoas físicas – podendo esse escopo ser reduzido a critério do **CONTRATANTE**), observados os seguintes aspectos:

1.1.1. o PCA não é um processo de avaliação de risco de crédito completo, sendo realizada sem os benefícios de uma classificação de risco de crédito mais abrangente, já que não conta com a realização de visitas ou reuniões com representantes das entidades avaliadas;

- 1.1.2. o PCA não deve avaliar o risco de crédito da emissão de títulos ou da operação, tem como intuito avaliar o risco de crédito do emissor;
- 1.1.3. o PCA deverá conter o resultado da avaliação, na forma do item 1.2 abaixo, acompanhado de uma descrição sumária da empresa, seus pontos fortes e fracos, uma análise sumária tanto do perfil de risco de negócios quanto do perfil de risco financeiro e uma justificativa para a nota atribuída.
- 1.2. O PCA deve conter opinião formal da CONTRATADA, a qual opinará sobre o nível de crédito (bb, por exemplo) sem precisão quanto ao subnível (BB+ ou BB-).
- 1.3. A escala utilizada para a análise de crédito privada deve ser global e idêntica a usualmente adotada para as Classificações de Risco emitidas pela CONTRATADA.
- 1.4. O PCA deverá ser elaborado a partir de informações fornecidas pelo CONTRATANTE, e/ou informações obtidas através da rede internacional da CONTRATADA e/ou obtidas pela CONTRATADA na filial local da empresa em análise, sem qualquer envolvimento ou interveniência de qualquer matriz ou filial estrangeira da empresa em análise.
- 1.5. O PCA deverá ser realizado com base em metodologia própria da CONTRATADA.
- 1.6. O PCA terá que possuir uma análise qualitativa (com indicação clara dos pontos fortes e fracos) e uma análise quantitativa. O relatório de análise de crédito privada (PCA) terá um resumo destas análises. Em caso de dúvidas, o CONTRATANTE poderá solicitar esclarecimentos sobre o relatório. A CONTRATADA deverá atender à solicitação em até 10 (dez) dias corridos.
- 1.7. As demonstrações financeiras originais e ajustadas utilizadas na análise quantitativa do respectivo relatório de PCA deverão ser disponibilizadas ao CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias corridos, caso seja solicitado à CONTRATADA, desde que não contrarie a confidencialidade da informação. As informações poderão ser necessárias para a realização de cálculos de limites de exposição e realização de outras análises pelo CONTRATANTE.
- 1.8. Cada análise PCA será solicitada sob demanda pelo CONTRATANTE por meio de email ou carta para o endereço informado pela CONTRATADA, contendo a definição da entidade a ser avaliada e a documentação mínima requerida (descrita no CONTRATO) para a prestação do serviço.
- 1.9. O serviço será contratado para emissão de 100 (cem) relatórios durante o prazo de vigência do CONTRATO, com a previsão de demanda mínima garantida de 75 (setenta e cinco) análises de PCA, nos termos da Cláusula 7 abaixo.

## 2. CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 2.1. O prazo previsto para confecção e entrega de cada relatório de análise de crédito privada será de até 35 (trinta e cinco) dias corridos, a partir da entrega da seguinte documentação mínima requerida: (i) organograma do grupo até o nível do acionista controlador; (ii) demonstrações financeiras consolidadas e auditadas dos últimos 3 anos (preferencialmente, dos últimos 5 anos); (iii) relatórios anuais dos últimos 3 anos (preferencialmente, dos últimos 5 anos); e (iv) quando disponível, apresentação do "MD&A – Management Discussion and Analysis" (ou "Comentários da Administração") sobre os últimos resultados trimestrais.
- 2.2. O relatório deverá ser encaminhado em uma via em inglês contendo os aspectos descritos no item 1.1.3. e a identificação do analista responsável pela análise.

## 3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Adotar, na execução dos serviços descritos na PROPOSTA, padrões de zelo, técnica e diligência adequados.
- 3.2. Prestar os serviços baseando-se na exatidão, tempestividade e integridade das informações a serem fornecidas pelo CONTRATANTE.
  - 3.2.1 Não constitui obrigação da CONTRATADA verificar, de forma independente, a veracidade das informações a serem fornecidas pelo CONTRATANTE durante a execução dos serviços.
- 3.3. Fornecer ao CONTRATANTE dados técnicos relacionados ao objeto deste CONTRATO que possam ser de interesse do CONTRATANTE, além de todos os elementos e informações relacionados à prestação dos serviços.
- 3.4. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições técnicas necessárias para a fiel execução dos serviços.
- 3.5. Observar, na execução dos serviços, todas as condições estabelecidas no CONTRATO e na PROPOSTA apresentada.
- 3.6. Manter durante a vigência do CONTRATO todas as condições exigidas na ocasião da contratação, comprovando-as, após solicitação por escrito do CONTRATANTE.
- 3.7. Reparar todos os danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE, que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, bem como por erros ou falhas na execução ou administração deste CONTRATO não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do CONTRATO, observando-se que:

- (a) O montante da soma de toda e qualquer indenização a ser eventualmente paga pela CONTRATADA durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO será limitado ao valor global do CONTRATO; e
- (b) a CONTRATADA não será responsável por quaisquer decisões tomadas pelo CONTRATANTE ou por quaisquer terceiros em consequência do resultado do PCA e da opinião sobre o nível de crédito emitida pela CONTRATANTE de acordo com o presente CONTRATO ou com base em qualquer outro instrumento, material ou informação que aparente ser uma sugestão ou recomendação de tomada de decisões.
- 3.8. Cumprir, durante a execução do CONTRATO, as leis federais, estaduais e municipais vigentes ou que entrarem em vigor, que imponham obrigações à CONTRATADA, sendo a única responsável pelas infrações cometidas.
- 3.9. Designar 01 (um) empregado como responsável pelo CONTRATO firmado com o CONTRATANTE para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste instrumento.
- 3.10. Garantir que o objeto da contratação não infrinja quaisquer patentes, marcas, direitos autorais, *Know-how* ou *trade-secrets* de terceiros, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogados, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou ação judicial ou processo iniciado contra o CONTRATANTE, por acusação dessa espécie, devendo a CONTRATADA ser chamada a comparecer ao processo pela melhor forma prevista em direito. Qualquer obrigação de indenizar nos termos deste CONTRATO estará sujeita à limitação de montante estabelecida na Cláusula 3.7 acima.
- 3.11. Observar os princípios, valores e compromissos éticos estabelecidos na legislação vigente, assegurando-se que seus representantes legais e que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto deste CONTRATO pautem seu comportamento em tais vetores, especialmente no que se refere aos ditames da boa-fé e probidade.
- 3.12. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE eventual necessidade de alteração do representante legal da CONTRATADA indicado na Cláusula Décima Primeira, enviando os documentos do novo profissional para análise e anuência do CONTRATANTE.

#### 4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA pela prestação dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas neste CONTRATO.
- 4.2. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos pertinentes à execução dos serviços objeto deste CONTRATO, sendo o

CONTRATANTE responsável pela integridade dos dados encaminhados para que a CONTRATADA realize a respectiva análise, observando-se que tal classificação poderá não ser emitida ou ser imediatamente cancelada caso, comprovadamente, sejam encaminhadas pelo CONTRATANTE informações incorretas ou incompletas a critério da CONTRATADA.

- 4.3. Comunicar à CONTRATADA imediatamente caso seja necessária a alteração do Gestor do Contrato, informando nome, função e contato do novo profissional.

## 5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Os recursos necessários para cobertura das despesas a serem arcadas pelo CONTRANTE em decorrência da execução deste CONTRATO encontram-se devidamente alocados à rubrica orçamentária nº 3102200020 - D Op/D Adm /Serv Terc/Especializ-Ass Tec.

## 6. PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1. O prazo de vigência deste CONTRATO será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observado o disposto no art. 57, II, e §4º da Lei nº 8.666/93.

## 7. VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. Em contraprestação aos serviços objeto do CONTRATO, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de até US\$ 1.140.000,00 (um milhão, cento e quarenta mil dólares), por até 100 PCAs, observado o custo unitário de US\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos dólares) para cada PCA.

7.1.1 Eventual acréscimo ou supressão do montante contratado por iniciativa do BNDES estará limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

7.1.2 Para eventual supressão superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, será necessária anuência prévia da CONTRATADA, conforme previsto no art. 65, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93.

- 7.2. Todo e qualquer tributo incidente sobre qualquer ato e/ou operação resultante das operações previstas no CONTRATO serão incorridos pelo contribuinte em questão, conforme definido pela legislação tributária aplicável.

- 7.3. O CONTRATANTE efetuará o pagamento do objeto deste CONTRATO em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento das respectivas *invoices* (notas fiscais/faturas), as quais contemplarão apenas o número de PCAs

efetivamente emitidos no período correspondente a cada nota fiscal/fatura, desde que esteja em conformidade com as disposições deste CONTRATO e observado o disposto na Cláusula 7.1 acima, mediante ateste do Gestor indicado na Cláusula Décima, observando-se o seguinte:

7.3.1 Os valores serão pagos pelo CONTRATANTE, em dólares dos Estados Unidos, mediante depósito em conta bancária no exterior devidamente identificada na *invoice* a ser emitida pela CONTRATADA, considerada a taxa de câmbio PTAX (taxa de compra) divulgada pelo Banco Central do Brasil no dia útil imediatamente anterior à data do pagamento, conforme publicada em sua página na internet (cujo endereço, na presente data, é <http://www.bcb.gov.br>), ou, no caso de sua extinção, outra que vier a ser divulgada oficialmente;

7.3.2 A *invoice* deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE: (i) por meio eletrônico para o e-mail [nfe@bndes.gov.br](mailto:nfe@bndes.gov.br); ou (ii) por via física com a seguinte identificação:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL  
– BNDES  
CNPJ Nº 33.657.248/0001- 89  
PROTOCOLO GERAL DO BNDES – TÉRREO  
AV. REPÚBLICA DO CHILE, N.º 100 - CEP 20.031-917 – RIO DE JANEIRO/RJ

7.4. Caso o CONTRATANTE não efetue o pagamento na forma prevista neste item, em decorrência de fato não atribuível à CONTRATADA, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata* tempore, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

## 8. OBRIGAÇÕES RELATIVAS À CONFIDENCIALIDADE

8.1. As partes reconhecem que o CONTRATO será celebrado com o fornecimento de informações privadas do CONTRATANTE, que podem e devem ser consideradas "segredo empresarial" ("Informações Confidenciais"). Essas informações deverão ser tratadas como confidenciais em toda e qualquer situação e não poderão ser divulgadas, sem prévia autorização expressa do Gestor do CONTRATO ou da CONTRATADA, a terceiros não autorizados, inclusive: i) empregados das partes que não o Gestor do CONTRATO e seu substituto e ii) empregados das partes que não necessitem ter acesso às informações confidenciais, em decorrência da prestação do serviço a ser contratado.

8.2. Não obstante o exposto acima, não serão consideradas Informações Confidenciais aquelas que:

8.2.1 Sejam de conhecimento da parte receptora no momento de seu recebimento;

- 8.2.2 Sejam de conhecimento público no momento de seu recebimento;
- 8.2.3 Vierem a se tornar de conhecimento público (por ato de qualquer outra pessoa que não a CONTRATADA ou o CONTRATANTE, conforme o caso), após seu recebimento;
- 8.2.4 Tenham sido fornecidas legalmente à parte receptora por terceiros, posteriormente ao seu recebimento;
- 8.2.5 Tenham sido desenvolvidas de forma independente pela parte receptora sem referência às Informações Confidenciais;
- 8.2.6 A divulgação pública pela parte receptora seja aprovada por escrito pela parte fornecedora das informações ou material ou;
- 8.2.7 A divulgação pela parte receptora seja exigida por lei, desde que a parte receptora, se possível, cientifique anteriormente a outra parte dessa exigência de divulgação e forneça assistência razoável (às custas da parte fornecedora das informações) para contestar essa divulgação.
- 8.3. Em caso de dúvida sobre a confidencialidade de alguma informação, a parte receptora não poderá divulgá-la até manifestação em contrário da outra parte, mais especificamente o Gestor do Contrato na hipótese do BNDES ser a parte fornecedora da informação. Em nenhuma hipótese, a ausência de manifestação expressa da parte fornecedora das informações poderá ser interpretada como liberação da obrigação prevista nesta Cláusula.
- 8.4. As partes devem alertar todos os seus funcionários, agentes e prestadores de serviços, que podem estar direta ou indiretamente envolvidos na prestação do serviço objeto deste CONTRATO, sobre a observância aos termos deste item, adotando todas as medidas e precauções necessárias para o cumprimento do dever de confidencialidade, bem como se responsabilizar por eventual infração cometida pelos profissionais envolvidos no fato, evento ou atividade que violou o dever de confidencialidade.
- 8.5. Cada uma das partes obrigam-se a prontamente notificar a outra parte da ocorrência de qualquer evento que importe em violação às regras de confidencialidade previstas neste item, decorrente da ação ou omissão da parte receptora ou dos profissionais envolvidos direta ou indiretamente na execução dos serviços, independente da existência de intenção em violá-las.
- 8.6. A parte receptora deverá observar tanto na execução do CONTRATO quanto após sua extinção, o sigilo das informações pelo prazo previsto na Lei de Acesso à Informação - Lei nº 12.527/2011, e demais legislações correlatas quanto ao sigilo fiscal, bancário, empresarial e industrial.
- 8.7. O dever de confidencialidade previsto neste item deverá ser estendido aos integrantes ou participantes envolvidos na execução dos serviços objeto deste CONTRATO e a parte receptora deverá tomar as medidas legais cabíveis para assegurar o cumprimento dessas obrigações.

8.8. Não obstante o disposto nesta Cláusula 8, a partir da data de assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA utilizará as Informações Confidenciais para a atribuição e o acompanhamento dos PCAs e poderá, também, utilizar tais Informações Confidenciais para fins de pesquisa e modelagem, desde que elas não sejam apresentadas de forma que permita a sua vinculação direta ao CONTRATANTE. A CONTRATADA concorda que, desde que não sejam divulgadas diretamente, as Informações Confidenciais poderão ser usadas para elevar, rebaixar, cancelar ou colocar qualquer classificação de risco de crédito em *CreditWatch* ou para alterar a perspectiva a ela atribuída.

## 9. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

As partes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro deste CONTRATO, a ser realizado mediante repactuação ou revisão de preços, conforme disposto na legislação aplicável, destacando-se o seguinte:

- I. A repactuação de preços poderá ser requerida pela CONTRATADA, observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura deste CONTRATO, ou da data da última repactuação, cabendo à CONTRATADA a apresentação de informações que comprovem a elevação de custos para o período;
- II. A revisão de preços poderá ser deferida pelo CONTRATANTE, mediante requerimento da CONTRATADA, que comprove a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente CONTRATO;
- III. Independentemente de solicitação, o CONTRATANTE poderá convocar a CONTRATADA para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto contratado, na quantidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado, a ser mutuamente acordado entre as partes a este CONTRATO;
- IV. Os efeitos financeiros da repactuação e/ou revisão de preços serão devidos a contar da data do evento que aumentou/diminuiu os custos deste CONTRATO, cabendo à parte interessada a iniciativa e o ônus de demonstrar, de forma analítica, o aumento ou redução do custo, observando-se que não serão devidos juros de mora e/ou atualização monetária; e
- V. As alterações decorrentes de repactuações e de revisões de preços serão formalizadas por meio de Instrumentos Contratuais Aditivos. Caso as partes não atinjam um consenso quanto às repactuações, reduções e/ou revisões de preços, os termos e condições estabelecidos no presente CONTRATO deverão ser mantidos e observados pelas partes até o término ou rescisão deste instrumento, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

## 10. GESTOR DO CONTRATO

CONTRATO OCS Nº 313/2016

  
Janaína Reis Nogueira  
Advogada  
AA/DEJUR/GEJUR2

10.1. O CONTRATANTE, neste ato, designa como Gestor do CONTRATO o Chefe de Departamento (AC/DECRE), função atualmente exercida por Roberto Alexandre Elias Afonso, matrícula nº 06097-6, a quem caberá a avaliação da prestação dos serviços, a liquidação da despesa, o atestado de cumprimento das obrigações assumidas, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, e a fiscalização direta de sua execução, e, como substituto, o empregado Jorge Claudio Cavalcante de Oliveira Lima, matrícula nº 06092-5, que exerce atualmente a função de Gerente (AC/DERISC).

## 11. REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA nomeia e constitui Regina Helena Jorge Nunes, CPF: 112.946.928-08, que exerce atualmente o cargo de Diretora Executiva, como sua procuradora na República Federativa do Brasil, com poderes especiais para receber citação e intimação judiciais em nome da CONTRATADA, cujos poderes foram confirmados nos termos do instrumento de "certification" constante do ANEXO III ao presente CONTRATO, devidamente notarializado, consularizado e traduzido por tradutor juramentado no Brasil.

## 12. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O CONTRATO poderá ser alterado pelas partes com base em fato superveniente, nas hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93, mediante a celebração de termo aditivo.

## 13. PENALIDADES APLICÁVEIS À CONTRATADA

13.1. Em caso de descumprimento ou inobservância de quaisquer obrigações contratuais e/ou legais, sem justificativa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa:

a) de até 10% (dez por cento) sobre o valor de cada solicitação de PCA efetuada, no caso de inexecução total ou parcial do seu objeto, observada a seguinte sistemática:

Nº de Dias Úteis de Atraso	Pena Convencional
1	2%
2	4%
3	6%
4	8%
5 dias ou mais	10%

b) de até 5% (cinco por cento), apurada de acordo com a gravidade da infração, incidente sobre o valor total do Contrato para o descumprimento de outras obrigações contratuais, que não estejam previstas no subitem acima.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos apurado em razão da natureza e gravidade da infração cometida.

- 13.2. As penalidades enumeradas acima somente poderão ser aplicadas em procedimento administrativo prévio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 13.3. A imposição das sanções previstas neste item não impede a rescisão unilateral do CONTRATO pelo CONTRATANTE;
- 13.4. As sanções previstas nos incisos I e III poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

#### 14. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 14.1. A CONTRATADA responderá por perdas e danos que comprovadamente sejam de sua responsabilidade, decorrentes de comprovada falha na prestação dos serviços, bem como por dolo e/ou culpa grave eventualmente atribuível a seus prepostos.
- 14.2. As partes acordam que eventual indenização devida pela CONTRATADA ao CONTRATANTE estará limitada ao valor total do CONTRATO.

#### 15. RESCISÃO

- 15.1. O presente CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93:
- 15.1.1. por iniciativa do CONTRATANTE, devidamente motivada nos autos do processo administrativo mencionado no preâmbulo do presente instrumento, em caso de não cumprimento ou de cumprimento irregular das CLÁUSULAS deste CONTRATO pela CONTRATADA, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, inclusive mediante produção de prova pericial e/ou testemunhal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na CLÁUSULA 13;
- 15.1.2. pela CONTRATADA, nos termos do art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, caso o CONTRATANTE deixe de efetuar o pagamento de faturas por período superior a 90 dias;

15.1.3. por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias; e

15.1.4. por via judicial, nos termos da legislação.

## 16. GARANTIA

16.1. Fica dispensada a prestação de garantia para execução do presente CONTRATO.

## 17. CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1 O presente CONTRATO e as obrigações dele decorrentes não poderão ser cedidos ou transferidos pela CONTRATADA, salvo mediante prévia autorização do CONTRATANTE, observando-se a possibilidade de a CONTRATADA, dada a sua atuação global, prestar os serviços por intermédio de equipe alocada nos países em que possui subsidiárias.

## 18. PUBLICIDADE

18.1. O CONTRATANTE deverá providenciar a publicação de extrato do CONTRATO no Diário Oficial, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

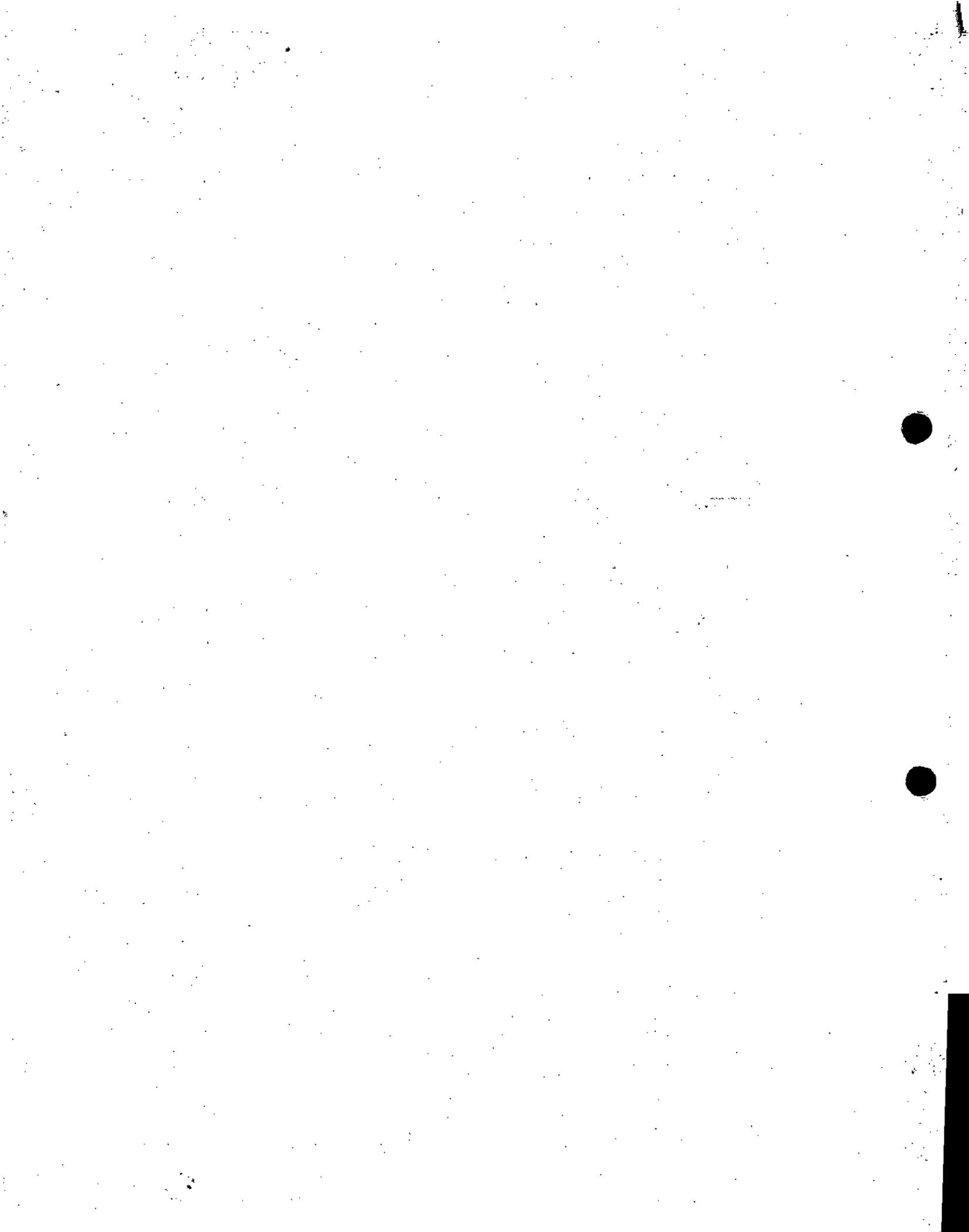
## 19. FORO

19.1 Este CONTRATO será regido pela legislação da República Federativa do Brasil, concordando as Partes que os tribunais federais do Rio de Janeiro serão os foros exclusivos para qualquer disputa decorrente deste CONTRATO e, pelo presente, concordam em se submeter à jurisdição de tais tribunais.

## 20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Este CONTRATO representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto e será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

20.2 Integram o presente CONTRATO o Projeto Básico/Termo de Referência, a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA e o instrumento de "certification" indicado na Cláusula Décima Primeira, respectivamente ANEXOS I, II e III ao presente CONTRATO, observando-se que, ocorrendo conflitos de interpretação entre as disposições contratuais e dos ANEXOS I e/ou II prevalecerá o disposto neste CONTRATO e na legislação em vigor.

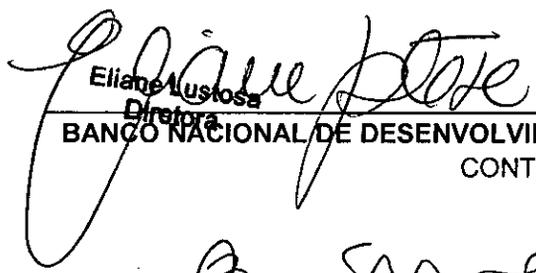


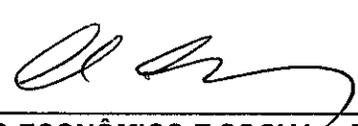
20.3 A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício da prerrogativa decorrente deste CONTRATO não constituirá renúncia ou novação nem impedirá a Parte de exercer seu direito a qualquer tempo.

As folhas deste CONTRATO são rubricadas por Janaína Reis da Costa Nogueira, advogada do CONTRATANTE, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 02 de AGOSTO de 2016.

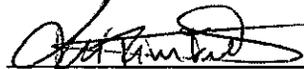
  
Eliane Lustosa  
Diretora

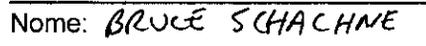
  
Claudio Coutinho  
Diretor

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**  
CONTRATANTE

  
**STANDARD & POOR'S FINANCIAL SERVICES LLC**  
CONTRATADA

Testemunhas:

  
Nome: Thais Pimenta F. de Cruz  
RG: 23.495.463-4

  
Nome: BRUCE SCHACHNE  
RG: HEAD OF SALES, AMERICAS